

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social – MPS e Portaria nº 9.907, de 14 de Abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

Considerando a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017;

Considerando a aprovação de Regimento do Comitê de Investimentos da FUNSERV, pelo Conselho Administrativo, através de reunião extraordinária, em 01/04/2024, com registro em Ata respectiva.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o **REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, órgão técnico consultivo ao qual compete assessorar o Conselho Administrativo nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros da FUNSERV.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, terá sempre presente os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, além de observância às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Investimento será composto por 5 (cinco) Membros sendo:

- I- Diretor Administrativo e Financeiro da FUNSERV;
- II- Gestor dos Recursos do RPPS;

III- 3 (três) servidores, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração indicados pelo Conselho Administrativo dentre a Diretoria e quadro permanente da FUNSERV, membros e ex-membros do Conselho Administrativo.

§ 1º Haverá indicação de 1 (um) membro suplente, na mesma forma do inciso III do caput, para substituição temporária ou permanente dos membros titulares, sendo essa alterada somente no caso da substituição permanente, quando o membro suplente passará à condição de titular.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções e, a fim de preservar o conhecimento acumulado, os mandatos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 3º Os mandatos dos membros obrigatórios previstos nos incisos I e II do caput coincidirão com o início do mandato eletivo da diretoria executiva.

§ 4º Os mandatos dos demais membros, previsto no inciso III do caput, terão início após publicação de Portaria de nomeação.

§ 5º A Coordenação do Comitê ficará a cargo do(a) Gestor(a) dos Recursos do RPPS.

§ 6º O órgão ao qual pertença o servidor, membro do Comitê de Investimentos, deverá garantir a sua disponibilidade, necessária para a realização das capacitações, visitas às instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício de atividades junto ao Comitê, desde que devidamente comprovadas em relatório, quando solicitado.

§ 7º A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á mediante Portaria da Presidência da Funserv, com assinatura conjunta do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, além de certificação exigida pelos Órgãos Reguladores.

§ 1º A certificação de RPPS, será conforme a exigência da Legislação vigente.

§ 2º As certificações necessárias serão custeadas pela FUNSERV e deverão ser reiteradamente recicladas e atualizadas, enquanto perdurar a nomeação do membro para o Comitê de Investimentos.

§ 3º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão apresentar, a cada 2 (dois) anos, certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 4º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser, preferencialmente, desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Comitê de Investimentos compete as seguintes atribuições:

I – Propor, ao Conselho Administrativo, a Política Anual de Investimentos, a qual deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

II - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, de acordo com os parâmetros definidos na Política Anual de Investimentos, com base nos relatórios e demonstrativos elaborados pelo Gestor de Recursos do RPPS e/ou pela Consultoria em Investimentos, avaliando mensalmente o desempenho da carteira de investimentos;

III – Propor, ao Conselho Administrativo, os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso;

IV – Analisar se os enquadramentos dos ativos estão de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V – Analisar e recomendar, por meio de parecer fundamentado, ao Conselho Administrativo, o credenciamento de instituições financeiras e seus produtos, observando a legislação vigente;

VI - Aprovar o credenciamento de fundos de investimentos;

VII - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais.

VIII - Avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

- a) cenário macroeconômico;
- b) evolução da execução do orçamento da FUNSERV;
- c) dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico; e
- e) Observância dos estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro dos recursos.

IX - Autorizar investimentos e desinvestimentos de sua alçada, observando:

- a) as disposições constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- b) as disposições constantes da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;
- c) as disposições constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- d) a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo da FUNSERV;
- e) os indicadores e a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- f) as disposições contidas na legislação aplicável à FUNSERV;

X - Emitir parecer, mensalmente, submetendo-o a deliberação e aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo, que contenha a análise do acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS, da aderência das alocações e dos processos decisórios à Política de Investimentos.

XI - Realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento, quando pertinente.

XII- Realizar qualquer outra atividade relacionada diretamente a investimentos.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, preferencialmente, na sede da FUNSERV, segundo calendário anual aprovado pelos membros.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, desde que justificadas, para deliberação que enseje decisão emergencial, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O prazo de convocação previsto no § 1º aplica-se às convocações de membros suplentes.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 3 (três) membros.

§ 4º Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos, aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano.

§ 5º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas até o término da reunião.

Art. 8º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – Verificação do número de presentes e existência do “quórum” previsto no § 3º, do Art. 7º deste Regimento;

II – Abertura dos trabalhos;

III – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

IV – Votação, quando cabível;

V – Comunicação do resultado;

VI – Encerramento dos trabalhos;

Art. 9º As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos:

- I- O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
- II- Somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto em substituição temporária.
- III- Caberá ao Coordenador(a), em caso de empate nas votações, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 10 Compete ao(a) Coordenador(a) lavrar atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, que conterão, obrigatoriamente:

- I – O número da ata;
- II – A data e o local da reunião;
- III – O horário de início e de término;
- IV – O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V – A eventual justificativa dos membros ausentes.
- VI – A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas, quando cabível;
- VIII – A assinatura de todos os membros presentes, valendo como assinatura, a confirmação do conteúdo da ata através de e-mail pessoal dos membros.
- IX- Material de apoio técnico em forma de Anexos.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo(a) Coordenador(a) do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

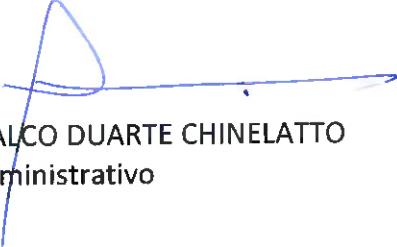
Art. 11 As omissões deste Regimento serão dirimidas por deliberação do Conselho Administrativo da FUNSERV.

Art. 12 Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo da FUNSERV.

Sorocaba, 01 de abril de 2024.



FÁBIO SALUN SILVA
Presidente FUNSERV



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Presidente Conselho Administrativo